



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: 48444

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de 07/12/2010
 Boletim de Ocorrência nº de /

Lavrado em Substituição ao AI nº /

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: Walter Santana

CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAM

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): Av. do Contorno Nº. / Km 6.888 Complemento 2020-201

Bairro/Logradouro: Parque Município: Belo Horizonte UF: MG

CEP: 310-010-0149 Cx Postal 111 Fone: (0) 111-111 E-mail

6. Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº

Atividade desenvolvida: Emprego Ambiental Código da Atividade 3.100.10 Porte 1 Classe 1

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido: Walter Santana CPF CNPJ Vínculo com o AI Nº

Nome do 2º envolvido: Walter Santana CPF CNPJ Vínculo com o AI Nº

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. Av. do Contorno

Complemento (apartamento, loja, outros): zona rural Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade zona rural

Município: Belo Horizonte CEP: 31040-010 Fone: (0) 111-111

Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede
 Outro Denominação do local: zona rural

Coord. Geográficas: DATUM SAD 69 Córrego Alegre Latitude: Grau Minuto Segundo Longitude: Grau Minuto Segundo

Planas: UTM FUSO 22 23 24 X=6097116 (6 dígitos) Y=3414416 (7 dígitos)

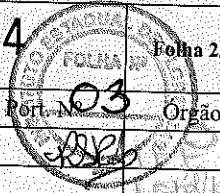
Referência do Local: zona rural

9. Descrição da Infração

Infração ambiental de natureza de poluição por lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico.
O Sr. Walter Santana, proprietário do imóvel rural situado no endereço informado, vem lançando efluentes líquidos em um rio de propriedade dele, com uma área de 38 hectares, o que causa danos ambientais e a contaminação das águas.
Os efluentes são lançados por meio de um sistema de drenagem instalado em um terreno de 3.940 m², com uma vazão de 1.9 m³ de efluentes por dia, o que ameaça a saúde ambiental.
De acordo com o art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.608/98, a poluição por lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico é considerada infração ambiental.

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº:

48444



10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Orgão
	01	86	III	356	I		44844/08				IBAMA
	02	86	III	331			44844/08				IBAMA
	03	86	III	301	II-IV	a	44844/08				IBAMA
	04	86	III	312			44844/08				IBAMA
05	86	III	350	II		44844/08				IBAMA	

11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aument
						01	68	II	a-D	+60%

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades, multas e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	01			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	2070,63		
02			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	52.423,95			52.423,95
03			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	23.604,46			23.604,46
04			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	35.129,12			35.129,12
05			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	110.134,64			110.134,64
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$				Total: R\$
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$				Total: R\$
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()							
Valor total das multas: R\$ 335.191,64							

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

14. Demais penalidade/ Recomendações / Observações
 Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações
 O autuado possui multa de 60% devido ao excesso de material ambiental em mãos. O material ambiental em mãos deve ser entregue para o IBAMA em até 20 dias úteis a partir da data de emissão do auto de infração nº 48444/08, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ 335.191,64.

15. Testemunha

Nome Completo: _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / Km _____ Bairro / Logradouro _____ Município _____

UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

16. Testemunha

Nome Completo: _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / Km _____ Bairro / Logradouro _____ Município _____

UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:
 Qualquer Unidade IEF / SEMAD

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: _____ Dia: 20 Mês: 12 Ano: 2013 Hora: 10:09

Assinaturas

Servidor (Nome Legível) _____ MASP/Matricula _____ Autuado/empreendimento (Nome Legível) _____

Assinatura do servidor _____ Função/Vínculo com o Autuado _____

LAUDO DE FISCALIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO:

Propriedade: Fazenda Lagoa Encantada **Zona Rural**
Município: Manga **CEP:** 39460-000
Proprietário: Walter Santana Arantes **CPF:** 312.152.036-91
Rua: Av. do Contorno, 6.888 Sala 201 **Bairro:** Loudes B H CEP: 30.110-044

Coordenadas: UTM 23L 608216; 8348426
Datum: SAD 69 **Fuso:** 23L 607.815; 8.347.713

Manga, 5 de dezembro de 2013.

INTRODUÇÃO:

Aos dias 05 de dezembro de 2013 procedeu-se a lavratura do presente laudo de fiscalização, resultado da constatação de danos ambientais causados na Fazenda Lagoa Encantada, área de zona rural município de Manga - MG e com área com cobertura vegetal de fitofisionomia floresta estacional decidual (fotos em anexo) conhecida também por mata seca, em estágio médio/tardio de regeneração. O comparecimento ao local deu-se pelo fato de que as atividades de desmate na fazenda lagoa encantada foram embargadas; mas este foi desrespeitado ocorrendo a ampliação do desmate em 38,0 há (trinta e oito hectares) figura 6 posteriormente, constatou-se que o a Senhor Walter não possui autorização, já que trata-se de fitofisionomia protegida pela lei 11428/2006 e decreto 6660/2008 que tratam especificamente do bioma Mata Atlântica, ao qual a “mata seca” encontra-se disjunta.

A propriedade denominada Fazenda Lagoa Encantada, possui coordenadas polares (UTM) 23L 605.820; 8.349.536, na ocasião foi observado a supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, usando corte raso com destoca.

- 2660, m³ de lenha nativa estimados para a área vistoriada;
- 3,45 m³ de aroeira equivalente a 21 árvores*;
- 3,45 m³ de Ipê amarelo equivalentes a 21 árvores*;
- 1 m³ de Braúna equivalente a 6 árvores*;

Quanto aos riscos e danos ocasionados pelo desmatamento, podem ser citados, a princípio, a perda da biodiversidade (espécies animais e vegetais) e o agravamento de processos erosivos, uma vez que a vegetação diminui a velocidade do escoamento superficial, evitando assim o impacto direto das chuvas com o solo, evitando a sua desagregação. A retirada das matas, associada a práticas inadequadas de manejo do solo é responsável pela perda da capacidade produtiva do ecossistema local. A área do desmatamento faz parte do corredor ecológico Mosaico Sertão Veredas-Peruaçu, sendo considerado prioritário para conservação o que agrava ainda mais o atos cometidos pelo infrator, pois afeta diretamente a Unidade de Conservação, sobretudo no fluxo da fauna, por exemplo: aves, mamíferos, abrigos de aves etc.

Em relação à poluição do ar, verificamos a nível local que ocorrerá a princípio, à redução do sequestro de carbono, redução do deslocamento da fauna e redução da infiltração de água no solo.

As funções ecológicas das áreas com cobertura vegetal nativa são inúmeras, se projetam nos seguintes benefícios: contenção de enchentes, principalmente em áreas de solos propícios ao processo de erosão; aumento da umidade relativa do ar; amenização da temperatura em climas tropicais e equatoriais; dispersão de poluentes e absorção de ruídos urbanos; funciona como elemento paisagístico na orientação urbana e rural; pode bloquear o vento indesejável em áreas urbanas; barreiras verdes também podem direcionar o vento para locais desejados e, ainda, ajuda na preservação de espécies da fauna.

CONCLUSÃO:

Diante dos fatos observados, das considerações apresentadas anteriormente e após reconhecimento da área, concluímos que:

O regime de exploração adotado foi o corte raso com destoca, sem autorização do órgão ambiental competente (Sem DAIA, utilizando trator de esteira), com finalidade de uso do solo para agropecuária. É possível, ainda, verificar na figuras (4 a 6) que parte significativa da área do desmatamento faz limite com o Parque Estadual da Mata Seca.

Assim, será lavrado auto de infração pelos seguintes fatos:

1- Desmatar 38,0 há (trinta e oito hectares) de cobertura vegetal nativa, formação floresta estacional semidecidual (Mata Seca), sem autorização ou licença do órgão competente, com o

agravante de que toda a área encontra-se inserida na zona de amortecimento do parque estadual Mata Seca;

(artigo 86, código 301, incisos II e IV, alínea a) mais agravantes (artigo 68, inciso II, alíneas A, D, que levam ao aumento em 60 % do valor base))

2-Realizar o Corte de 7,9 m³ (metros cúbicos) árvores nativas protegidas por lei ou constantes em lista oficial de espécies ameaçadas de extinção (aroeira, Ipê amarelo e Braúna) distribuídos na seguinte proporção;

- 2660, m³ de lenha nativa estimados para a área vistoriada;

-3,45 m³ de aroeira equivalente a 21 árvores*;

-3,45 m³ de Ipê amarelo equivalentes a 21 árvores*;

-1 m³ de Braúna equivalente a 6 árvores*;

* Considerando o número médio de 6 árvore por cada metro cúbico, para fins de cobrança da reposição florestal.

(Artigo 86, código 312) mais agravantes (artigo 68, inciso II, alíneas A, D que levam ao aumento em 60 % do valor base)

3- Armazenar 2660 m³ ou 3.990,0 st(estércos) de lenha nativa com estimativa média de 70,00 m³ (setenta metros cúbicos) material lenhoso por hectare, sem documentos de controle ambiental obrigatórios

(art 86; Código 350; incisos II, do decreto 44844/2008) mais agravantes (artigo 68, inciso II, alíneas A, D que levam ao aumento em 60 % do valor base).

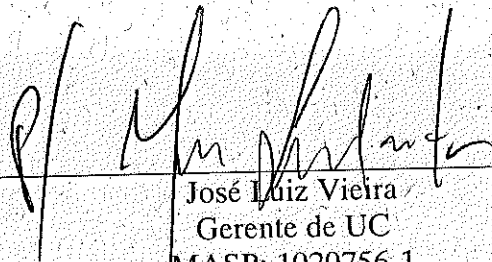
Além das penalidades administrativas serão cobrados do autuado os valores da taxa florestal e reposição florestal previsto na lei estadual 20922/2013, para o material lenhoso e madeira suprimidos na propriedade.

Por fim, sugerimos que seja requisitado o Senhor Walter Santana Arantes a apresentação da planta topográfica com o uso atual do solo, apontando, principalmente, a localização das áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente. Enfatizamos que o proprietário da fazenda Lagoa Encantada, realizou a alteração do uso do solo (desmate) na referida área sem apresentar o Documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA), tão



pouco certidões, outorgas, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza exigida pela legislação federal, estadual ou municipal (lei estadual 20922/2013), infringindo a lei de crimes ambientais (9605/98); A lei da Mata Atlântica (11428/2006) e se seu decreto (6660/2008); a lei estadual 14309/2002 e o decreto estadual 44844/2008 e, que ao fazê-lo o proprietário assumiu por conta própria a responsabilidade pelos seus atos.

É o parecer



José Luiz Vieira
Gerente de UC
MASP: 1020756-1.

Figura 01: área desmatada com destaque para as leiras de material lenhoso



Figura 02: área desmatada com destaque para as leiras de material lenhoso



Figura 03: área desmatada com destaque para as leiras de material lenhoso

[Assinatura]

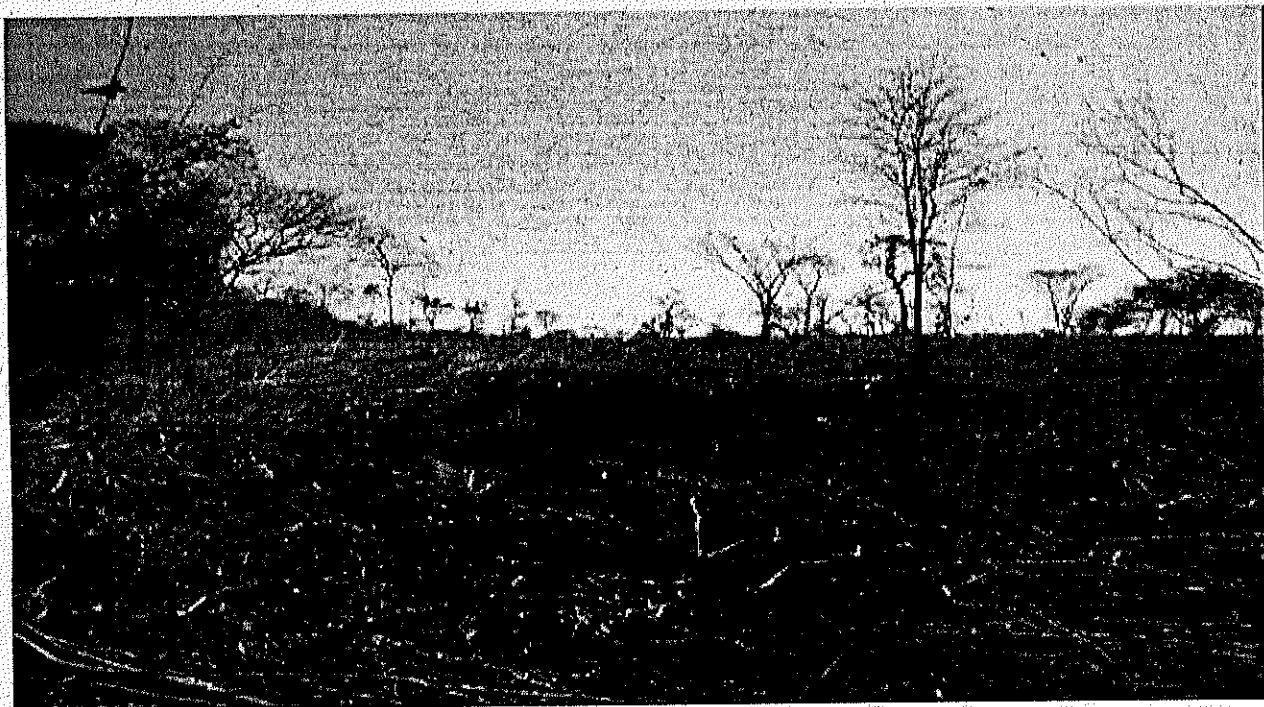
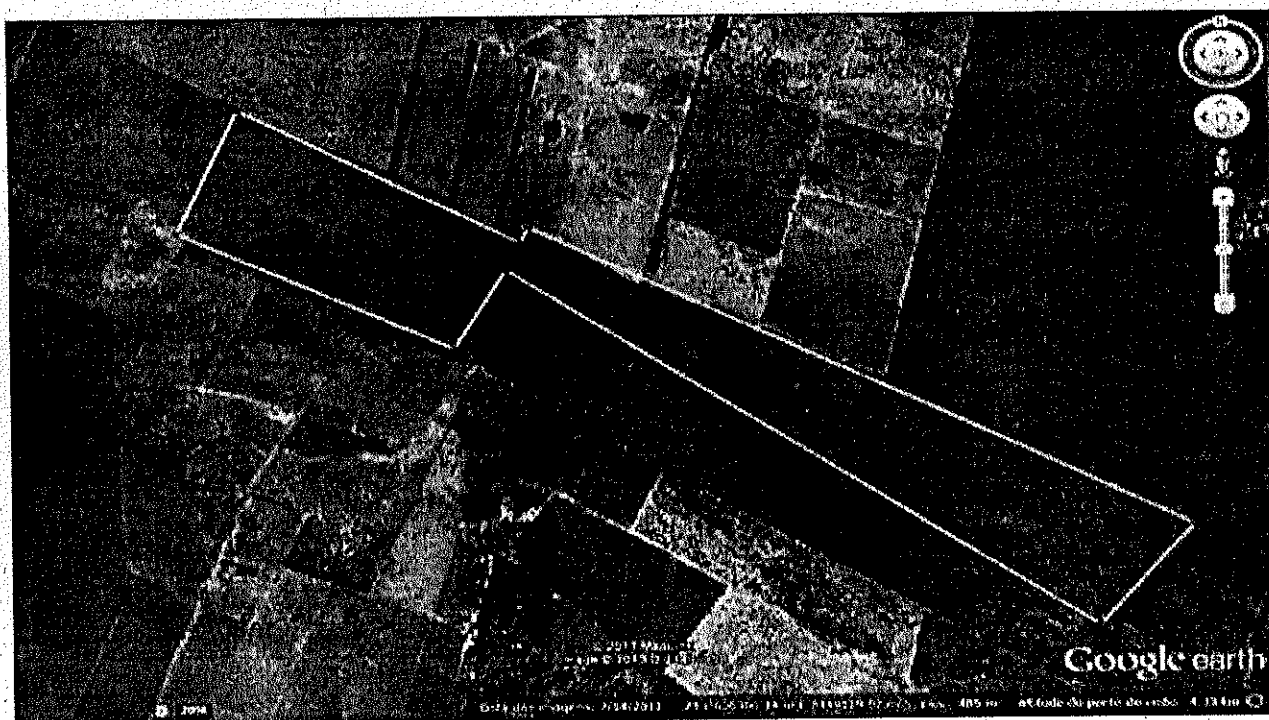


Figura 04 mapa da área desmatada anteriormente



[Handwritten signature]

Figura 5: A área acima mostra um desmatamento de 164,75 hectares dentro da zona amortecimento do Parque Estadual da Mata Seta.



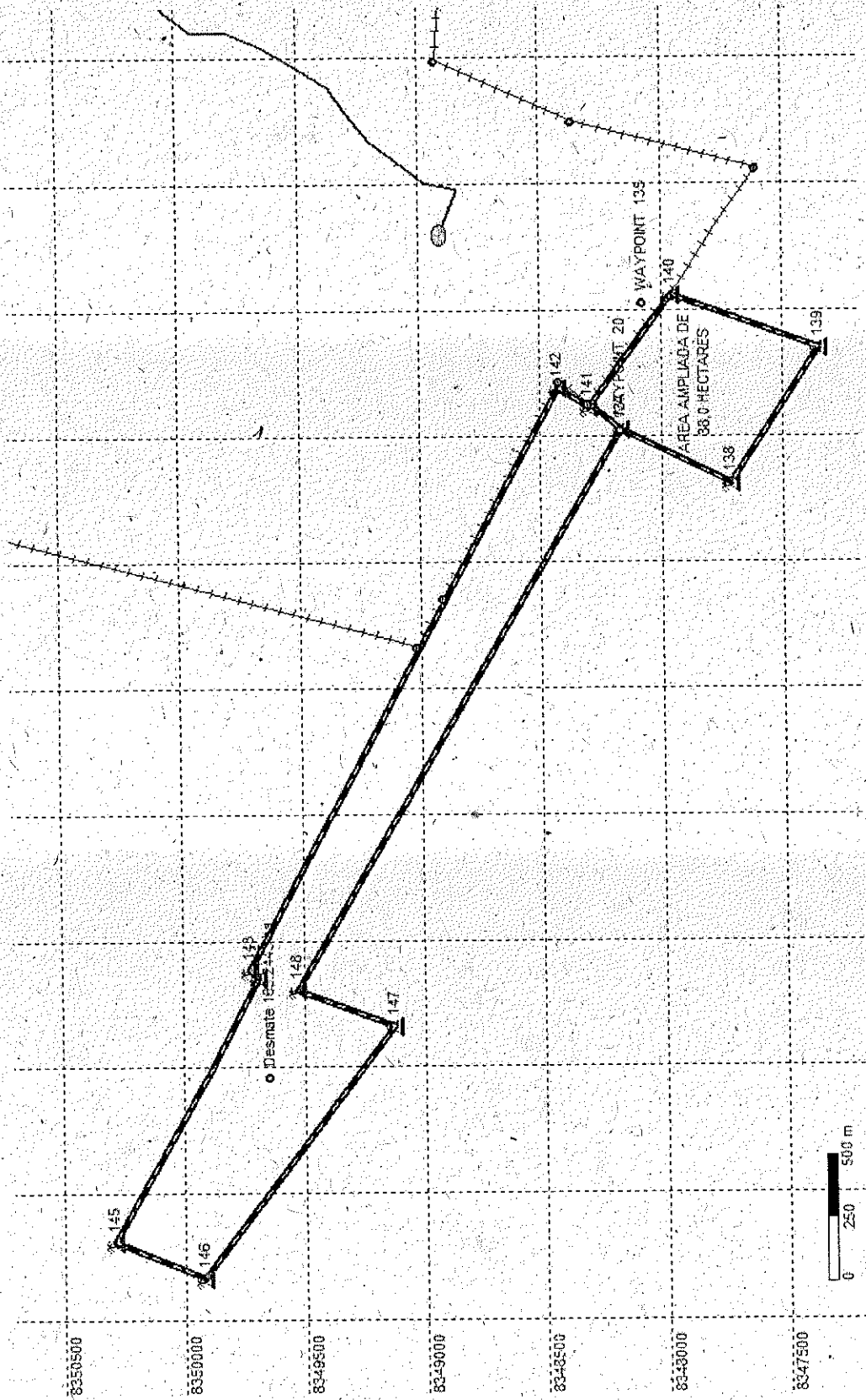


Figura 6: Área ampliada de desmatamento de 38,0 hectares de Floresta Estacional Semidecidual (Mata Seca) as margens do limite com o Parque da Mata Seca

Figura 6: Área desmata da após o embargo



A área desmatada encontra-se a 87,8 metros da área da lagoa

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
FOLHA Nº
12
9